



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº. 03/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2020

Senhores Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 – Legislativo, Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Administração Municipal 2021/2024**".

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinlândia encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto, o presente projeto de lei com a finalidade fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2021 a 2024.

A nossa Carta Magna estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 29 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (grifos nossos).

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Bem assim, verifica-se que a Constituição Federal demarcou competência e instrumentos para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, das quais se inferem: lei de iniciativa da Câmara Municipal, bem como a fixação ocorrendo em cada Legislatura.

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ataliba José Soares Guerra
Vereador Presidente

Frederick Jadder Bergamin
Vereador 1ª Secretário

Márcia Raimundo da Silva
Vereadora 2ª Secretária



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2020

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Administração Municipal 2021/2024, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, a partir de 1º janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Alvinlândia, Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta e indireta, deverá o mesmo optar uma delas.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alvinlândia, Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Art. 5º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se com índice de revisão o IPCA/IBGE.

Parágrafo único. A Data-Base, a que se refere o caput, será considerada como 01º de setembro de cada ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.519/16 e 1.520/16.

Câmara Municipal de Alvinlândia, em
17 de abril de 2020.

Ataliba José Soares Guerra
Vereador Presidente

Frederick Jadder Bergamin
Vereador 1ª Secretário

Márcia Raimundo da Silva
Vereadora 2ª Secretária

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado <u>11/11/20</u>	discussão
Aprovado <u>11/11/20</u>	discussão
Rejeitado <u>11/11/20</u>	discussão
Sala das Sessões <u>23/04/2020</u>	
Presidente da Câmara	

Ataliba José Soares Guerra
RG 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56
Presidente da Câmara

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE